

ACÓRDÃO

TC-007202.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga

Responsáveis: Jorge Augusto Seba (Prefeito Municipal à época), Carlos Roberto de Biazi (Provedor da Santa Casa), Amaro Ricardo Queiroz Rodero (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de Contas – Repasses Públicos ao Terceiro Setor, relativas ao Contrato de Gestão nº 370/2022

Exercício: 2023

Valores: R\$ 41.386.008,85.

Advogados: Douglas Lisbôa da Silva (OAB/SP nº 253.783); Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303); Danna Santos de Oliveira Cezar Morial Pignatari (OAB/SP nº 202.950); Fabiana Baldissera Marao Duarte (OAB/SP nº 139.375); e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS. ESCLARECIMENTOS. ALEGAÇÃO DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. RELEVAMENTO EM FUNÇÃO DA REPETIÇÃO DAS FISCALIZAÇÕES NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. POSTERIOR AVERIGUAÇÃO DA EFETIVIDADE DAS MEDIDAS SANEADORAS. DEMONSTRATIVO DE CUSTOS FALHO. AFASTAMENTO DA OCORRÊNCIA. AJUSTE APROVADO EM DEFINITIVO SEM OBSERVAÇÕES RELACIONADAS. DECLARAÇÃO DA PREFEITURA QUANTO AO DEVIDO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS. REGULARIDADE. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS. RECOMENDAÇÕES.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, e a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual

nº 709/93, decidiu pela **regularidade** da prestação de contas afeta a 2023, decorrente do Contrato de Gestão nº 370/2022, pactuado entre Prefeitura de Votuporanga e Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, com decorrente **quitação** aos responsáveis, sem prejuízo de **recomendações** quanto à continuidade dos esforços orientados à **regularização das pendências constadas no curso das fiscalizações ordenadas** e ao **aprimoramento no detalhamento dos custos** em ajustes futuros.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator